



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 032

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	0355
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0356

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO – PTN –

Declara de Utilidade Pública a entidade Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores Rurais da Linha Quatro e Entorno – ASPROL-4, com sede na cidade de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a entidade Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores Rurais da Linha Quatro e Entorno – ASPROL-4,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, a presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público a entidade Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores e Produtoras Rurais da Linha Quatro e Entorno – ASPROL-4,

entidade sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, fundada em 15 de outubro de 2011, sediada na cidade de Porto Velho. É uma sociedade de natureza civil sem finalidade lucrativa, destinada a representação e defesa dos produtores rurais associados.

A ASPROL-4 tem como objetivos primordiais congregar agricultores, criadores de peixes, pescadores e hortifruticultores dando suporte a produção agrícola, através da agro industrialização e comercialização dos produtos de seus associados, que além de ingressá-los no Sistema de Associativismo Comunitário Brasileiro, irá proporcionar aos mesmos geração de renda.

A Associação se copromete também com a defesa do meio ambiente, desenvolvendo projeto, programa e ação de conservação e preservação ambiental, realizando campanhas de esclarecimentos e informações visando o bem comum e a melhoria da qualidade de vida de seus associados e familiares.

Destarte, diante do exposto, contamos com o apoio e o voto de aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2013.

Luiz Cláudio Pereira Alves – PTN.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB –

Indica ao Governo do Estado, com cópia a SESAU, a necessidade de construir uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no município de Parecis.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia a SESAU, a necessidade de construir uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no município de Parecis.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento ao clamor dessa nobre população, estamos indicando ao Governo do Estado para que providencie o mais rápido possível a construção de uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no município de Parecis, para que a comunidade seja beneficiada com o bom

MESA DIRETORA

Presidente: HERMÍNIO COELHO

1º Vice-Presidente: MAURÃO DE CARVALHO

2º Vice-Presidente: EDSON MARTINS

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO

2º Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES

3º Secretário: MARCELINO TENÓRIO

4º Secretário: VALDIVINO TUCURA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Carlos Alberto Martins Manvailer

Chefe da Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

atendimento de saúde. Pois, montando essa estrutura de atendimento, viabilizará o acolhimento e proporcionará uma melhor qualidade de saúde as famílias desse Município e seu entorno.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma população que acredita na representação responsável desta casa de leis.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2013.
Zequinha Araújo – PMDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB –
Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DEOSP e SEAS, a necessidade de locação de um prédio para alojamento das famílias ribeirinhas bem como, condicionamento de seus produtos, no município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia ao DEOSP e SEAS, a necessidade de locação de um prédio para alojamento das famílias ribeirinhas bem como, condicionamento de seus produtos, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento a solicitação dessas nobres populações ribeirinhas, localizada no município de Porto Velho. Estamos indicando ao Governo do Estado para que providencie o mais rápido possível, a locação de um prédio para alojamento das famílias ribeirinhas e condicionamento de seus produtos, para que sejam beneficiadas com boa acomodação no momento de sua chegada a este município para vender sua produção, bem como em tratamento de saúde.

Viabilizando esse projeto, será proporcionado segurança e uma melhor qualidade de acomodação a essas famílias.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma população que acredita na representação responsável desta casa de lei.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2013.
Zequinha Araújo – PMDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB –
Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DEOSP e SEAS, a necessidade de locação de um prédio para alojamento das famílias ribeirinhas bem como, condicionamento de seus produtos, no município de Guajará-Mirim.

Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia ao DEOSP e SEAS, a necessidade de locação de um prédio para alojamento das famílias ribeirinhas bem como, condicionamento de seus produtos, no município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento a solicitação dessas nobres populações ribeirinhas, localizada no município

de Guajará-Mirim. Estamos indicando ao Governo do Estado para que providencie o mais rápido possível, a locação de um prédio para alojamento das famílias ribeirinhas e condicionamento de seus produtos, para que sejam beneficiadas com boa acomodação no momento de sua chegada a este município para vender sua produção, bem como em tratamento de saúde. Pois, a viagem é longa e cansativa. Exemplo dessa necessidade é a questão de famílias de seringueiros da Reserva Extrativista (Resex) Barreiro das Antas, que viajam horas de barco para chegar a Guajará-Mirim.

Realizando este projeto, viabilizará o acolhimento com segurança, bem como proporcionará uma melhor qualidade de acomodação e conforto dessas comunidades.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma população que acredita na representação responsável desta casa de leis.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2013.
Zequinha Araújo – PMDB.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO – PTN –
Declara de Utilidade Pública a entidade Fundação de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia, denominada de Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia, denominada de Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Fundação de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia, denominada de Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e apartidários com sede em Porto Velho, estado de Rondônia.

Foi constituída oficialmente em 10/03/2010, através de Escritura Pública de Instituição com a finalidade de atuar na realização de estudos, pesquisas e projetos de natureza técnica, científico, educacional, cultural, religioso, histórico e ambiental, atendendo aos interesses da sociedade e de entidades públicas ou privadas, no que permite a Lei 8.958/94, regulada pelo Decreto 5.205/04.

A Fundação IPRO vem realizando ao longo de seus 3 (três) anos, inúmeros projetos sociais dentre os quais destacamos:

- Projeto de Reforço Escolar – o projeto é desenvolvido no bairro Mariana e é voltado para reforço escolar, desenvolvimento e educação física e cultural entre os adolescentes e crianças do bairro Mariana. Os critérios de seleção priorizam o nível de dificuldade e interesse das crianças e procura levar em consideração a aproximação e interesse necessários entre a família e as instituições que fazem

atendimento aos sujeitos em processo de formação e educação – 20 (vinte) crianças atendidas;

- Projeto Caramujo – o projeto foi selecionado através de seleção pública, onde foi aberto edital para que diversas instituições de pesquisa do estado de Rondônia e outros interessados pudessem encaminhar propostas visando atender os objetivos estatutários de nossa Instituição. O presente projeto tem como objetivo realizar um levantamento epidemiológico do caramujo na região do Candeias do Jamari, o mesmo encontra-se em fase de execução;

- O Projeto "Oficina de Esporte, Lazer e Recreação" para crianças e adolescentes carentes do bairro Mariana foi criado com o intuito de atender crianças e adolescentes da periferia urbana de Porto Velho, cuja situação de maior carência de recursos e pobreza os torna mais vulneráveis a males sociais como a violência, abandono dos estudos, uso de drogas, e criminalidade precoce. A IPRO procurará apoiar esse público em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica priorizando o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes e na questão do lazer e da prática disciplinada e orientada do esporte. O Projeto propõe a melhoria do desempenho escolar, por meio da disciplina que as práticas desportivas saudáveis oportunizam, onde crianças e adolescentes assistidos pelo projeto sejam encorajados a se dedicar aos estudos, a conviver de forma sadia e fraterna, respeitando a família e os educadores e procurando a melhoria de suas condições de vida através de práticas salutares do esporte e da recreação assistidos – 50 (cinquenta) crianças atendidas;

- Projeto Saúde Bucal – O IPRO, em parceria com entidades civis e jurídicas, tem oferecido atendimento médico e dentário aos adolescentes e crianças, e, contribuindo para a melhoria da autoestima e implantação de um processo de recuperação da identidade pessoal. O intuito é desenvolver ações que retirem as pessoas de seu estado de vulnerabilidade social. Atendimento integral a quatorze crianças do bairro Mariana, com atividades de escovação pedagógica, fluoretação e tratamento. O desenvolvimento desta ação coaduna-se com a percepção do IPRO de que todo e qualquer conhecimento e ação só se justifica por meio do compartilhamento social dos benefícios – 14 crianças e 8 idosos;

- O "Projeto Escolha a Vida" tem como premissa minimizar os problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Baseando-se nisso, definimos como tema do "Projeto Escolha a Vida" como: "A escolha é sua". O presente projeto: "Escolha a Vida", traz para o foco de suas reflexões e discussões a triste situação mundial dos efeitos das drogas, buscando a conscientização e prevenindo os males causados pelo consumo, demonstrando que a vida tem muito mais a oferecer e assim, evitar o primeiro contato do jovem com o mundo das drogas – 10 municípios já foram contemplados com a visita da IPRO para a realização de Palestras e Oficinas, contratação de um ex-usuário de drogas para a consecução deste projeto como forma de demonstrar que é possível escolher o caminho certo. Tem como objetivo visitar todos os municípios do estado de Rondônia, realizando palestras e oficinas disseminando assim a Cultura de Paz.

- Projeto "Reinserção Socioeconômica para Cidadãos Apenados e Ex-Apenados do Regime de Execuções Penais de Porto Velho/RO" – o objetivo geral do presente projeto é apresentar uma proposta de intervenção da IPRO no sentido

de acolher apenados do regime prisional de Rondônia em seus quadros funcionais, oferecendo-lhes trabalho com remuneração justa, assistência odontológica e capacitação e/ou formação intelectual a fim que seja viabilizada a reintegração desses mesmos apenados ao contexto social, de forma legal, sadia e justa. A IPRO possui em seu quadro 03 (três) ex- apenados;

- Cursos Gratuitos – oficinas de violão, cursos de doces, salgados, artesanatos e outros realizados em Igrejas, Associações de Bairro e na Casa de Cultura Ivan Marrocos.

Ressalta-se que todos os projetos sociais da Fundação IPRO são realizados com o superávit obtido por meio da prestação de serviços, fazendo com que haja um retorno a sociedade de qualquer ganho obtido por meio dos projetos desenvolvidos.

Diante do exposto, e obedecendo aos ditames da Lei nº 1.764 de 31 de julho de 2007, é que pedimos dos nobres Pares à aprovação de nosso pleito.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2013.
Luiz Cláudio Pereira Alves – PTN.

PROJETO DE LEI DEPUTADA ANA DA 8 – PT do B - Dispõe sobre a destinação de produtos apreendidos pelas autoridades do Governo do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Depois de esgotados todos os prazos para a confecção de Boletins de Ocorrências, Laudos Periciais e demais documentos necessários sobre produtos e mercadorias, fruto de roubo ou furto, e que forem apreendidos pelas autoridades do Governo do Estado de Rondônia, sempre que possível, serão destinados às instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Só poderão ser beneficiadas as entidades que possuírem o título de Utilidade Pública Estadual e que estejam regularmente cadastradas junto a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) e Secretaria de Estado de Promoção da Paz (SEPAZ).

Artigo 2º - Os produtos alimentícios apreendidos também deverão ser doados para as entidades, após a infração constatada pela autoridade policial.

Artigo 3º - Não será, em hipótese alguma, permitida às instituições beneficiadas nos termos desta Lei a comercialização dos produtos doados, salvo com autorização da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) e Secretaria de Estado de Promoção da Paz (SEPAZ).

Parágrafo único – Os recursos obtidos pela comercialização dos produtos deverão, obrigatoriamente e comprovadamente, serem utilizados para benfeitorias das instituições beneficiadas.

Artigo 4º Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação desta Lei, criar os critérios e os procedimentos legais para a cumprimento do que dispõe este Projeto de Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A brilhante atuação das autoridades do governo do estado de Rondônia, que possuem o Poder de Polícia, cresce a cada dia. A apreensão de cargas roubadas ou furtadas é noticiada todos os dias pela imprensa graças a uma fiscalização rígida, exercida pelos policiais rondonienses.

Por outro lado, vários produtos apreendidos estragam e não servem como prova para a condenação dos presos, responsáveis pelas cargas roubadas, pois os laudos são feitos no momento da apreensão ou flagrante. O objetivo desta propositura é destinar todo esse material para a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) e Secretaria de Estado de Promoção da Paz (SEPAZ), que atende inúmeras entidades em todo o nosso Estado e terá a regulamentação necessária para a efetiva distribuição de todo material apreendido, que será de grande valia para aqueles assistidos pelas entidades assistenciais.

Ao aprovar este Projeto de Lei, os policiais rondonienses e demais autoridades do governo, estarão norteados por uma legislação que prevê quais entidades em cada município ou em cada região devem receber as doações.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2013.
Dep. Ana da 8 – PT do B.

REQUERIMENTO COLETIVO – Requer a convocação da Procuradora Geral do Estado.

Os Deputados que o presente subscrevem, requerem à Mesa, nos termos do art. 31 da Constituição do Estado, c/c art. 135 do Regimento Interno, a convocação da Procuradora Geral do Estado, Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, a comparecer a esta Casa, na Sessão Ordinária do dia 5 de março 2013, às 16 horas, para dar informações referentes ao seguinte: Emendas parlamentares, convênios realizados com entidades, morosidade na tramitação de processos da Procuradoria Geral do Estado, deficiência de arrecadação da Dívida Ativa, restituição de verba junto à Previdência Social e a dívida do BERON que continua sendo debitada na conta do Estado.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, a Assembleia Legislativa também é órgão fiscalizador, então nós deputados eleitos pelo povo temos a obrigação de fiscalizar o Executivo e agir no interesse público e do bem comum, sendo assim a presente propositura tem como objetivo abrir um espaço para amplas discussões sobre os impactos que os temas acima referidos tem causado no relacionamento entre o Legislativo e o Executivo, no caso das emendas parlamentares e convênios com entidades, e no impacto social e econômico na vida da população em geral no caso dos tributos e morosidade na tramitação dos processos dentro da própria Procuradoria Geral do Estado, o que não se explica.

Assim sendo, contamos com o apoio de todos para aprovação deste Requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2013
Coletivo.

REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Requer a Secretaria de Estado da Educação, informações acerca de fatos ocorridos no almoxarifado da Seduc-Município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer a Mesa Diretora, com amparo nas disposições regimentais (Art. 178, II, do RIALE), que seja enviado a este Deputado, informações acerca do “Sumiço” de 200 (Duzentos) televisores, 46 (Quarenta e seis) Notebooks e 03 (três) Centrais de Ar de 36 mil BTUs, desaparecido do Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Deputados(as)

Considerando a gravidade do sumiço desses equipamentos da SEDUC, - é que apresentamos esta proposição. O objetivo deste requerimento é para que possamos ter elementos, para dar satisfação aos cidadãos de nosso Estado, quanto ao desaparecimento desses equipamentos que seriam distribuídos às escolas públicas estaduais. Esses equipamentos seriam para equipar as salas de aulas, porém sumiram misteriosamente, embora o prédio onde estavam armazenados possua vigilância armada 24 horas.

Face ao exposto, pedimos aos nobres pares, apoio para a aprovação e envio do presente requerimento a Secretaria de Estado da Educação.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2013.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade que seja agilizada as obras de reforma Escola Estadual Murilo Braga no município de Porto Velho.

O Parlamentar que a presente subscreve, com amparo regimental, (Art. 188- (RIALE), indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade de agilizar as Obras da reforma da Escola Estadual Murilo Braga, localizada à Av. 7 de setembro esquina com a Rua Brasília - Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo da presente indicação é para solicitar ao Governo do Estado, que determine ao setor competente, maior agilidade na reforma da Escola Estadual Murilo Braga. Há mais de ano, que a escola passa por reforma, sem contudo ter um prazo para o término. Enquanto isso os alunos, direção e trabalhadores da Escola, ficam improvisados em locais que não oferece as condições para que os estudantes tenham um rendimento satisfatório. Sou um Parlamentar que me preocupo com o êxito de nossa educação.

Antes ao exposto, peço apoio dos nobres Pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2013
Jean Oliveira – PSDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade de recuperação, patrolamento, encascalhamento abertura lateral e sinalização das estradas vicinais de Alta Floresta D'Oeste/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188 RIALE), indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade de recuperação, patrolamento, encascalhamento, abertura lateral e sinalização das estradas vicinais do município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Visa presente indicação propor ao Governo do Estado, viabilizar através do DER/RO, os serviços de patrolamento, encascalhamento, abertura laterais, recuperação e sinalização das estradas vicinais de Alta Floresta D'Oeste. Tal benefício proporcionará aos agricultores e produtores rurais meios para que os mesmos escoem suas produções agrícolas.

Antes ao exposto, peço apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2013
Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade de atender o município de Porto Velho/RO, com projeto Canal da Cidadania.

O Parlamentar que a presente subscreve, com amparo do regimental (Art. 188 RIALE), indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade de atender o município de Porto Velho/RO, com projeto Canal da Cidadania.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares

A capital do Estado de Rondônia (Porto Velho), apresenta em sua área urbana, grande número de igarapés e canais, que cortam a cidade em todos os sentidos (Norte/Sul/Leste/Oeste). É grande nossa preocupação para com as famílias que vivem as margens dos igarapés e canais (as chamadas áreas de risco). Esses serviços (dos canais de Cidadania) serão realizados pelo DER/RO, e prevê a revitalização e urbanização de Canais e Igarapés que passam dentro da cidade de Porto Velho. A criação dos canais significa qualidade de vida à população. Esses investimentos tem um valor muito grande que é o bem-estar das pessoas que ali residem. A esses canais está previsto, pátios com pilares e vigas, pergolados, sombreamento sobre

faixas de circulação de pedestres, paralelas que seguem em forma de arco.

Os canais terão também, quiosques para venda de bebidas e alimentos, sanitários, conjunto de aparelho para exercício de musculação ao ar livre, bebedouros, lixeiras, bancas, mesas ou banquetas, playgrounds e passarelas. Com esses investimentos na cidade de Porto Velho, ficará mais urbanizada e por certo o número de pessoas com doenças diminuirá.

Ante ao exposto, peço do nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2013
Jean Oliveira – PSDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade que seja agilizada as obras de reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (E.E.E.F.M) Brasília, localizada na comunidade Meu Pedacinho de Chão, em Porto Velho.

O Parlamentar que a presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188 FIALE), indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a necessidade de se agilizar as obras de reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (E.E.E.F.M), Brasília localizada na comunidade Meu Pedacinho de Chão bairro Embratel/Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo da presente indicação é para solicitar ao Governo do Estado, que determine ao setor competente maior, agilidade na reforma da Escola Estadual Brasília segundo informações há mais de ano que a escola está sendo reformada. Neste período, a competente direção está atendendo os alunos em uma faculdade particular. Este Parlamentar pede ao Sr. governador que também a área ao lado da quadra seja dotada de condições para ser usada com recreação, lazer e prática desportiva e cultural.

Ante exposto, peço apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2013
Jean Oliveira – PSDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVERIRA – PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade que seja agilizada a abertura, execução e asfaltamento da RO-Expresso Porto, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188º RIALE), indica ao Governo do estado, com cópia ao Departamento de Estrada de Rodagem – DER, a necessidade de seja agilizada a abertura, execução e asfaltamento da RO-Expresso Porto, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo da presente indicação, é para propor ao Governo do Estado, através do DER/RO, que seja feito os serviços de abertura, execução e asfaltamento da RO-Expresso Porto. Como todos nós somos sabedores, o trânsito da capital é intenso e o fluxo de carretas e caminhões dentro da cidade acaba complicando ainda mais a vida da população, que vive estressada. A RO-Expresso Porto, terá seu início ao lado do complexo das irmãs Marcelina, a altura do Km 697 da BR 364, e sairá no ramal 21 de abril e prossegue até a RO-005(Estrada da Penal), numa extensão de 21 KM. Com esse investimento o trânsito de Porto Velho, irá melhorar, e muitas vidas deixarão de ser ceifadas com a redução de acidentes, pois o fluxo de veículos pelo centro da cidade diminuirá. Esta indicação ao Governo do Estado, é a forma mais prática de propor benefícios para a comunidade de Porto Velho/RO.

Ante ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2013
Jean Oliveira – PSDB.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dá nova redação aos arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A movimentação de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o artigo 7º poderá ocorrer através da relotação, com ou sem alteração no nível de remuneração, por ato firmado pelo Presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral, mediante solicitação das autoridades descritas no referido artigo, desde que não importe em redução da respectiva remuneração.

.....
Art. 10. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar serão firmados pelo Presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral e publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, sendo que a posse ocorrerá perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, o Regimento Interno dentre as competências do 1º Secretário da Mesa Diretora, determina a superintendência dos serviços administrativos da Assembleia, especialmente no que se relacione com pessoal, material e patrimônio, bem como a movimentação de seus servidores, porém, atualmente apenas o Senhor Presidente e o Secretário

Geral desta Casa assinam os atos de nomeação, exoneração e movimentação de pessoal que são publicados no Diário Oficial da Assembleia.

Por essa razão, estamos propondo alteração na Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, no que se refere aos arts. 8º e 10 da referida Lei Complementar, de forma que o 1º Secretário passe a efetivamente cumprir suas atribuições determinadas pelo Regimento Interno desta Casa. Para tanto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2013.
Dep. Lebrão – PTN.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Serra Dourada Linha 94 km 04 Lado Sul, no município de São Miguel do Guaporé/RO.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Serra Dourada, com sede administrativa na linha 94 km 04 lado Sul s/n na Zona Rural do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação Esportiva Serra Dourada da Linha 94 km 04, lado sul, fundada em 31 de janeiro de 2012, com sede administrativa na Linha 94 km 04 lado Sul s/n, na Zona Rural, município de São Miguel do Guaporé/RO, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus sócios, vem representá-la perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus associados.

Promove no âmbito social, eventos de informação e capacitação a práticas esportivas, eventos festivos, como torneios esportivos, reuniões sociais, culturais, artísticos e comunitários.

Diante a relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância dos seus associados, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2013.
Dep. Lebrão – PTN.

PROJETO DE LEI DEPUTADA ANA DA 8 – Institui desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o desconto no valor anual do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA – aos proprietários condutores de veículos que não tenham incorrido em infração de trânsito, nos seguintes patamares:

I – 5% (cinco por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito no último exercício fiscal;

II – 10% (dez por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos dois últimos exercícios fiscais;

III – 15% (quinze por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos três últimos exercícios fiscais.

§ 1º - Os percentuais referidos nos incisos anteriores não serão cumulativos entre si, mas não anulam outros descontos que o Poder Executivo venha a estabelecer.

§ 2º - Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro, legislação complementar ou resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 2º - Os benefícios elencados no artigo anterior só serão concedidos ao proprietário do veículo que tenha sido notificado pessoalmente, por meio de remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, da existência de infração de trânsito.

Parágrafo único – A notificação devolvida por falta de atualização de endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 3º - O desconto estabelecido nesta lei será concedido inclusive ao proprietário de veículo que opte pelo parcelamento do pagamento do imposto.

Artigo 4º - O desconto estabelecido nesta lei será anulado caso o pagamento à vista ou de alguma das parcelas seja efetuado após o vencimento.

Art. 5º - Para fins de aplicação automática dos descontos de que se trata a presente Lei, será considerada como data da infração a data de inserção do registro nos sistemas de informação do Estado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os acidentes de trânsito e as variáveis que os circundam, tais como comportamento humano, tecnologia, engenharia de tráfego, entre outras, têm sido foco de preocupação social. A deficiência do sistema de transporte público e o aumento populacional, por exemplo têm estimulado o uso do carro. Embora o Código Nacional de Trânsito, em vigor desde 1998, constitua um marco no controle dos acidentes, assim, deve-se alertar para a reversão da tendência decrescente dos acidentes de trânsito observada no período imediatamente após sua implantação.

Deve-se ressaltar que a elevada mortalidade por acidentes de trânsito representa um problema de saúde pública, pois a frequência que se lê sobre trânsito nas primeiras páginas dos jornais, nos noticiários da televisão e rádio é preocupante. De maneira especial, o centro das atenções se volta para as tragédias, com mortos e feridos, mas raramente são notícias de trabalhos que estão voltados para a segurança e educação no trânsito.

Por isso, sabemos quanto perigoso é o trânsito em nossas cidades, principalmente nas grandes metrópoles e nas nossas rodovias. Segundo a Organização Mundial de Saúde, o Brasil

ocupa o 5º lugar em mortes por acidentes de trânsito, ficando atrás apenas da Índia, China, Estados Unidos e Rússia. Só no ano de 2010, o Ministério da Saúde registrou 40.610 mortes no Brasil por acidentes de trânsito. Enquanto que no Estado de Rondônia morreram mais de 1500 pessoas em acidentes em estradas federais, estaduais e municipais no mesmo período (dados da Secretaria de Segurança Pública).

Em virtude desses dados alarmantes, tem-se tentado diminuir o número de acidentes com vítimas e atropelamentos, utilizando-se para tanto de estratégias diversas que vão desde o aumento da fiscalização e do valor das multas até mais investimentos em campanhas de conscientização.

Exemplo disso, temos os estados como Rio Grande do Sul, Goiás e Pará, com políticas de incentivo que premiam motoristas que não cometem infrações de trânsito, foram somadas a essas iniciativas punitivas e de conscientização.

Todos esses Estados estão concedendo desconto de IPVA aos motoristas que não cometeram nenhuma infração de trânsito por pelo menos um ano e os descontos variam de 5 a 50% dependendo do Estado.

Sob esse aspecto, ao invés de penalizar o mau comportamento, valoriza e reforça o bom. Estudos realizados em todo mundo vem demonstrando que a valorização de um comportamento positivo prova-se mais eficaz e traz resultados por mais tempo do que pesadas medidas punitivas.

Em um recente estudo no qual foram avaliados 120 artigos científicos sobre diversas formas de prevenção de acidentes, os incentivos foram geralmente considerados 50% mais eficazes do que qualquer outra forma de intervenção.

Desta forma, consideramos que a concessão de desconto de IPVA a bons motoristas pode uma forma mais efetiva de redução de acidentes e pode inclusive representar uma economia de recursos da Saúde Pública.

Ademais, não há que se falar de vício de iniciativa ou inconstitucionalidade desta proposição. A Constituição Federal em seu artigo 155 autoriza os Estados a instituírem dentre outros impostos, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, e a Constituição Estadual excluem as leis tributárias da iniciativa legislativa exclusiva do Governador, uma vez que não inclui as mesmas no art. 24, § 2º que é taxativo.

No mesmo sentido, pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 724-6/RS:

“A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado.” (STF – Pleno – ADI nº 174-6/RS – medida liminar – Relator Ministro Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 27 de abril de 2001, p. 56-57).

Não cumpre, além disso, valer-se do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para rechaçar projetos de lei que concedem incentivos fiscais, uma vez que o artigo em questão exige providências que apenas o Poder Executivo pode tomar.

A aprovação do presente projeto gerará uma mudança no comportamento de nossos motoristas, reduzindo acidentes, diminuindo gastos dos cofres públicos, e, principalmente, salvando vidas.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2013.
Dep. Ana da 8 – PT do B.

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, a necessidade que seja construído 01 (um) refeitório na E.E.E.F.M - Professor Daniel Nery da Silva-Porto Velho/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188-RIALE), indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, a necessidade de se construir um refeitório na Escola Professor Daniel Nery da Silva, Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo da presente indicação, é atender os estudantes e trabalhadores da Escola Daniel Nery da Silva, na Zona Leste de Porto Velho. A construção do refeitório da escola, irá assegurar um melhor desempenho e aprendizado dos alunos que ali estudam, bem como melhores condições dos diretores, professores e trabalhadores, com espaço digno para merenda naquela escola.

Ante ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2013.
Dep. Jean Oliveira – PSDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO CLAUDIO CARVALHO – PT – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Departamento de Estradas de Rodagem DER/RO, a necessidade da realização de 38 km de pavimentação asfáltica na Rodovia 399 que liga o município de Pimenteiras/RO aos demais municípios do Cone Sul.

O parlamentar que a este subscreve depois de cumprida a forma regimental necessária indica ao Governo do Estado de Rondônia, c/c para o DER – Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, da necessidade de serem realizados 38 km de pavimentação asfáltica na RO 399 que liga o município de Pimenteiras aos demais municípios do Cone Sul.

JUSTIFICATIVA

Localizada a 610 km da Capital, Pimenteiras do Oeste existe desde o início da década de 80, sendo uma região privilegiada por uma imensa área natural formada de florestas de terra firme e de igapó, sendo assim, considerado um verdadeiro berço para diversos peixes além de ser beneficiada por praias formadas pelo rio Guaporé, tido como um dos rios mais belos da região amazônica. Procurado pelas autoridades de Pimenteiras tivemos a informaçãlh:o que várias foram as

obras de reparação do trecho que liga aquele Distrito aos demais municípios do Cone Sul, porém apesar de existir desde a década de 80 aquela estrada nunca recebeu o asfalto. Mesmo sendo uma região altamente atrativa por conta das belezas naturais e por ser responsável por um dos festivais de praia mais bonitos da região do Cone Sul o difícil e perigoso acesso acaba por afastar visitantes prejudicando o turismo naquele local que tinha tudo para crescer. Porém, mais do que afastar os turistas, mais do que prejudicar o crescimento econômico daquela região, a ausência da pavimentação asfáltica contribui ainda para o alto índice de acidentes no local tendo sido registrado só no ano passado 13 capotamentos, sendo um deles com vítima fatal.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2013.
Dep. Claudio Carvalho – PT.

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE – Indica ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens – DER. A necessidade de manutenção e cascalhamento da Estrada vicinal, linha Marcos Freire no município de Pimenta Bueno – RO.

A Parlamentar que a presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem a necessidade de manutenção e cascalhamento da Estrada vicinal, linha Marcos Freire município de Pimenta Bueno-RO.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a aspiração da comunidade na Linha Marcos Freire, situado no município de Pimenta Bueno, que seja providenciado serviços de recuperação na Estrada. A aludida estrada vicinal se encontra em estado precário para o tráfego de veículos. A conservação, além da circulação normal, melhora o acesso dos moradores e usuários. O problema dos produtores rurais e moradores para transitar no leito da rodovia é a justificativa da indicação.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2013.
Dep. Glaucione Rodrigues.

INDICAÇÃO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PT – Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que seja adquirido um equipamento de RX Compacto de 500 VMI, para a Unidade Mista de Saúde do município de Candeias do Jamari-RO.

O parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde, que seja adquirido um equipamento de RX Compacto de 500 VMI, para contemplar a Unidade Mista de Saúde do município de Candeias do Jamari.

JUSTIFICATIVA

A Unidade Mista de Saúde do município de Candeias do Jamari necessita urgentemente de um equipamento de RX

Compacto de 500 VMI, para realização de exames que necessitam deste equipamento, tendo em vista o aumento da demanda no município.

Plenário das Deliberações, em 26 de fevereiro de 2013.
Dep. Ribamar Araújo – PT.

INDICAÇÃO DEPUTADO KAKÁ MENDONÇA – PTB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de instalação de uma Agência da SEFIN, para atender o município de Santa Luzia d'Oeste.

O Deputado que o presente subscreve nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a necessidade de instalação de uma Agência da SEFIN, para atender o município de Santa Luzia d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a presente propositura visa atender solicitação dos contribuintes do município de Santa Luzia d'Oeste. Haja vista que o mesmo não dispõe de agência para atendimento, e é necessário de deslocar ao município de Rolim de Moura para ter acesso a esses serviços, o que tem causado grandes transtornos para a população, principalmente aos comerciantes que necessitam com maior frequência.

Há um grande índice de contribuintes no Município, o que se torna necessário a instalação dessa Agência, evitando-se assim o aumento de despesas quando houver necessidade do pagamento de impostos e demais serviços. Para conhecimento de vossa excelência, já existiu uma Agência instalada, porém, a mesma foi retirada. Esperamos vossa sensibilidade a fim de autorizar o funcionamento da mesma naquele município.

Saliento ainda que o funcionamento desta agência contribuirá com o aumento da arrecadação do Estado, além de propiciar uma melhor fiscalização à região.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2013.
Dep. Kaká Mendonça – PTB.

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – Indica ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, Lúcio Mosquini a implantação de redutores de velocidade na RO-473 cruzamento com a Rua Maracatiara no perímetro urbano do município de Urupá.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Dr. Lúcio Mosquini, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia para que seja viabilizada a implantação de redutores de velocidade na RO-473 no ponto onde ocorre o cruzamento com a Rua Maracatiara no perímetro urbano do município de Urupá.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A implantação de redutores de velocidade na RO-473 no ponto onde ocorre o cruzamento com a Rua Maracatiara no

perímetro urbano do município de Urupá, se faz necessário e urgente, pois neste local há incidência de acidentes e elevada trafegabilidade de veículos.

Portanto, os redutores de velocidades sendo instalados, a população será a grande beneficiada.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2013.
Dep. Edson Martins – PMDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a elaboração de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, bens móveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para a Associação Rural Urupaense Organizada para Ajuda Mútua – ARUOPAM, no município de Urupá.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia para que seja viabilizada a possibilidade jurídica, legislativa da elaboração de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, bens móveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para a Associação Rural Urupaense Organizada para Ajuda Mútua – ARUOPAM, no município de Urupá. Segue em anexo ante – projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação ora apresentada se refere ao Convênio 233/PGE/2005, conforme seguindo documentação em anexo, bem como anteProjeto de Lei de nossa autoria, para o Poder Executivo possa viabilizar juridicamente a transferência, mediante doação, de bens móveis pertencentes ao estado de Rondônia, para a Associação Rural Urupaense Organizada para Ajuda Mútua – ARUOPAM, no município de Urupá.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2013.
Dep. Edson Martins – PMDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADA ANA DA 8 – PT do B - Cria os Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Toda criança ou adolescente que sofrer violência sexual terá direito a assistência integral, prestada no mesmo estabelecimento da Administração Pública Estadual, mediante a coordenação de distintos serviços públicos.

§ 1º - A assistência integral de que trata o "caput" desta lei será prestada por intermédio dos Centros de Proteção,

Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de violência sexual.

§ 2º - Considerar-se a violência sexual para os efeitos desta lei, os crimes contra a dignidade sexual, especialmente os descritos no Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 "Código Penal", bem assim aqueles tipificados nos artigos 240 a 241-E da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 "Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 2º - Competem aos Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual.

I – assegurar a criança e ao adolescente o pleno gozo do seu direito à dignidade sexual;

II – coordenar as atividades desenvolvidas pelo Poder Público, Organizações Internacionais e Organizações não Governamentais, com o propósito de proporcionar proteção eficaz à dignidade sexual da criança e do adolescente e de prover serviços de qualidade às vítimas de violência sexual;

III – promover o desenvolvimento e aplicação de metodologias mais eficazes de proteção à dignidade sexual da criança e do adolescente e de reparação dos danos decorrentes da violação deste direito;

IV – favorecer a criação de novas organizações não governamentais devotadas à proteção da dignidade sexual da criança e do adolescente, assim como ao atendimento daqueles que tiverem este direito violado;

V - promover a coordenação das atividades desenvolvidas pelo Poder Público, pelas Organizações Internacionais e pelas entidades de que trata o inciso IV, numa rede integrada de proteção à dignidade sexual da criança e do adolescente;

VI – prestar assistência técnica especializada aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

VII – difundir informações relativas à sua área de competência, com o propósito de disseminar o conhecimento da matéria, suscitar discussões e compartilhar experiências;

VIII – proporcionar formação, capacitação e treinamento adequados àqueles que desenvolverem atividades de natureza profissional ou não-remuneradas na sua área de atuação;

IX – organizar e manter banco de dados para registro das atividades desenvolvidas pelo órgão, assim como para a coleta e sistematização das informações relativas às organizações, publicações, campanhas, relatórios de pesquisas, projetos e programas relevantes na sua área de atuação.

Art. 3º - Nos Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente, vítima de Violência Sexual, poderão ser prestados às vítimas de violência sexual e aos seus familiares os seguintes serviços:

I – assistência médica;

II – assistência psicológica e psiquiátrica;

III – assistência jurídica;

IV – assistência social;

V – acolhimento, e

VI – orientação educacional e pedagógica.

§ 1º - A prestação dos serviços de que trata este artigo terá lugar, de preferência, no mesmo estabelecimento, não

importando o tempo decorrido entre o ato de violência e a solicitação do atendimento.

§ 2º - Os Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, favorecerão a formação de Grupos de Apoio às vítimas de violência sexual e seus familiares.

§ 3º - Na hipótese de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, entre a vítima e o agente da violência sexual, os Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, poderão prestar a este último, a fim de prevenir a reincidência todos os serviços prescritos neste artigo, ressalvados o inciso V.

§ 4º - A assistência de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser prestada mediante convênio entre a Administração Estadual e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º - Os Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, poderão, prestar a este último, a fim de prevenir a reincidência, prestarão às vítimas de violência sexual toda assistência que se fizer necessária quando da comunicação do crime às autoridades policiais e a realização do Exame de Corpo de Delito.

Parágrafo único – quando tomar conhecimento de crime cometido contra a dignidade sexual da criança e do adolescente, a autoridade policial comunicará o fato ao Centro de Proteção Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual para que este preste assistência à vítima, sem prejuízo de qualquer providência que se faça necessária ao esclarecimento do mesmo.

Art. 5º - Os Centros de Proteção Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual prestarão, quando necessário à vítima de violência sexual, até 72 (setenta e duas) horas depois de verificado o delito, todos os cuidados médicos adequados à prevenção:

I – da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;

II – da Hepatite B;

III – das doenças sexualmente transmissíveis, e;

IV – da gravidez.

Parágrafo único – Na hipótese de prescrição médica, por parte de servidores da unidade ou de qualquer estabelecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, deverão ser fornecidos pelos Centros de Proteção Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, à vítima de violência sexual os medicamentos anti-retrovirais.

Art. 6º - Depois de prestada a assistência médico-hospitalar requerida pelo caso, toda vítima de violência sexual atendida pelas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS deverá ser encaminhada ao Centro de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência Sexual mais próximo.

Art. 7º - Sem prejuízo das providências que se mostrarem urgentes, aqueles que solicitarem a prestação de serviços prestados pelo Centro de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de

Violência Sexual, poderão ser encaminhados a uma unidade mais próxima do seu domicílio.

Art. 8º - Cabe ao Centro de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, dar notícia ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, de todo fato, que tendo suscitado a atuação da unidade, constitua violência sexual contra a criança ou adolescente.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que os pais ou responsáveis pela vítima da violência sexual forem pessoas carentes, desprovidas dos meios necessários à proposição das ações judiciais aplicáveis ao caso, ao Centro de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, deverá encaminhá-los à Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º - As informações e estatísticas relativas aos atendimentos realizados pelos Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, serão periodicamente revistos e analisados pela Administração Estadual, a fim de permitir a avaliação e aperfeiçoamento do serviço.

Art. 10º - A Administração Estadual divulgará, nas repartições públicas e através dos meios de comunicação social, os serviços prestados pelos Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, o endereço de cada unidade e os respectivos números telefônicos.

§ 1º - A Administração manterá na Rede Mundial de Computadores – Internet um portal ou página específica para divulgação dos serviços prestados pelos Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, além de outros textos relacionados à violência sexual contra a criança e o adolescente.

§ 2º - A Administração deverá permitir aos interessados, quando possível, que a solicitação dos serviços prestados pelos Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, seja efetuada por meio de respectivo portal ou página na Internet.

Art. 11º - A Administração deverá organizar e manter serviço de Ouvidoria própria para o recebimento das reclamações relativas aos serviços prestados pelos Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual.

Parágrafo único – Toda reclamação poderá ser efetuada por meio correio, do correio eletrônico ou do portal do Centro de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, na Internet, não sendo lícito à Administração exigir o comparecimento do reclamante em qualquer repartição pública, exceto quando instaurada sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituir no estado de Rondônia o direito a prestação de assistência integral da criança e adolescente vítima de violência sexual.

Tal direito, conforme prescreve o projeto, será assegurado por meio de criação de Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, onde equipes multidisciplinares deverão proporcionar aos interessados o conforto de uma prestação de serviço integrada e descentralizada num mesmo estabelecimento.

No Brasil, coube tradicionalmente aos Estados Federados a tarefa de coordenar e executar boa parte das políticas de proteção à infância e adolescência. Durante muito tempo, particularmente durante a ditadura militar, tal política ressentiu-se de tamanha centralização que antes de poder falar de “isolamento”.

Por conseguinte, nem mesmo a cooperação entre Poder Público e a Sociedade Civil, cuja importância parece tão evidente nos dias de hoje, merecia a atenção devida.

Não é de estranhar, portanto, que a atuação do Estado no campo da proteção à infância e a adolescência se mostrasse tão ineficaz aos olhos da opinião pública. De certo modo, o Estatuto da Infância e do Adolescente, com todas as suas virtudes e defeitos, é, em grande medida, um filho diletto da crítica efetuada por especialistas e por agentes da Sociedade Civil às políticas públicas aplicadas durante as décadas que precederam a promulgação daquela norma.

O fato, contudo, é que nem o regime democrático, nem mesmo o fato de ser guiado por um marco normativo reconhecidamente avançado livrou o Poder Público brasileiro de continuar a claudicar penosamente no campo de direitos da infância e da adolescência. É evidente que não podemos negar que houve algum progresso nas duas últimas décadas, mas os passos na direção foram muito tímidos se considerada a distância que ainda devemos percorrer.

Este é um dos motivos pelos quais acreditamos que, por mais ambiciosa que possa parecer a nossa concepção dos Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual, ela merece uma oportunidade por parte daqueles que dirigem o nosso Estado. Grandes desafios não podem ser vencidos por atos desprovidos de ambição. Nenhum verdadeiro sucesso foi imune ao risco de fracasso.

É preciso considerar ainda, que a violência sexual contra a criança e o adolescente não é nem de longe um inimigo dos mais vulneráveis.

Conforme estudos, a criança que sofre o abuso sexual geralmente está sujeita a toda uma série de maus tratos. Ao lado da violência física e psicológica, ela sofre ainda com o abandono e a negligência por parte dos seus pais ou “responsáveis”.

Muitos fatores explicam a perpetuação dos abusos: “a falta de evidências médicas e de elementos para comprovar o abuso sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança, a falta de credibilidade ao menor, as

consequências da revelação, ameaças físicas e psicológicas, distorção da realidade, medo de punição pela ação que participou, a culpa da criança, a negação e a dissociação” (Furniss Tilman. “Abuso Sexual da Criança: Uma abordagem multidisciplinar”. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1993, p. 29). Assim, imersa numa autêntica “ditadura familiar”, onde os abusos tendem a ser perpetuar, imunes às intervenções externas, a criança só raramente consegue escapar a este verdadeiro ciclo da violência.

Os efeitos desta situação sobre o equilíbrio emocional e psíquico da criança podem ser devastadores. Para Mari Lucrécia Zavaschi, citada por Cláudia Balbinotti, (“A violência sexual infantil intrafamiliar: A revitimização da criança e do adolescente vítima de abuso”, texto publicado no endereço http://www3.pucrs.br/pucs/files/uni/po/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/Claudia_balbinotti.pdf), os sintomas e consequências seriam os seguintes:

“(…) automutilação e tentativa de suicídio, adição a drogas, depressão, isolacionismo, despersonalização, isolamento afetivo, hipocondria, timidez, distúrbio de conduta (roubo, fuga de casa, mentiras), impulsividade e agressão sexual, assim como é frequente a presença de síndromes dissociativas, transtornos severos de personalidade e transtorno de estresse pós-traumático”.

Tais efeitos cobram da vítima um preço altíssimo que, frequentemente, transcende a infância, prejudicando toda a sua existência.

Indubitavelmente, que fatores sociais, culturais e até econômicos representam algum papel nesse drama. Aqui, porém, é preciso distinguir a pedofilia da simples atração por pessoas jovens.

Pedófilo é o indivíduo adulto ou adolescente no qual a atração sexual está dirigida primariamente para crianças pré-púberes ou no início da puberdade. A palavra pedofilia vem do grego (*paidophilia*) onde (*paid*, “criança”) e (*philia*, “amizade”, “afinidade”, “amor”, “afeição”).

Mas o emprego do termo *pedófilo* para designar toda pessoa que mantém atos sexuais com crianças pode induzir a erro, já que a maioria dos crimes contra a dignidade sexual das crianças são realizados por pessoas que não são consideradas pedófilas sob o ângulo clínico, visto que no seu caso não se verifica a atração sexual primária por crianças. Acredita-se que, no mundo todo, apenas um quarto dos casos de abusos sexuais de crianças são praticados por pedófilos. A maior parte dos casos tem como agentes pessoas que viram na criança a oportunidade de obter satisfação sexual mais facilmente.

E devem ser considerados ainda, os casos em que meninas muitos jovens, recém-chegadas a puberdade, são induzidas à prática sexual, inclusive mediante o uso da força, devido ao costume arraigado em certos meios de buscar o sexo com “moças” muito jovens, aos quais se atribui uma “pureza” imune a toda prova.

A pedofilia é uma desordem mental que exige repressão, mas que simultaneamente, merece tratamento. A repressão pura e simples pode até mesmo surtir algum efeito sobre a concretização de atos de pedofilia, mas certamente não impedirá ninguém de manifestar este mal. Aqui a Sociedade e o Estado devem agir uma via de mão dupla, reprimindo e acolhendo, vigiando e tratando.

No segundo caso, porém, mesmo sem renunciar ao postulado da reeducação, a Sociedade não pode mostrar-se

demasiado indulgente com quem de modo oportunístico tira proveito da evidente vulnerabilidade da criança. Nem tampouco pode deixar de punir com a maior severidade aqueles que, fazendo o uso mais ignóbil de uma autoridade estimável e legítima, como é aquela do pai, do professor ou do sacerdote, impõe a criança uma relação opressiva e vil.

Impõe-se, portanto, tratar do problema com o rigor exigido pela ética social, sem deixar, contudo, de considerar sua complexidade.

Eis o motivo pelo qual a abordagem multidisciplinar, inerente à solução que ora propomos, nos parece especialmente adequada. Abordagem multidisciplinar e multifacetada que será tanto interior quanto exterior aos Centros de Proteção, Referência e Assistência Integral à Criança e ao Adolescente vítima de Violência Sexual. Interior, porque as diversas modalidades de assistência oferecidas pelos Centros só poderão decorrer de equipes dotadas de distintas formações e vocações profissionais. Exterior, porque o projeto exige de cada centro uma intensa colaboração com instituições e órgãos públicos e privados.

Acreditamos, por conseguinte, que, mesmo sem esgotar a matéria, o que esboçamos por meio deste projeto é ponto de partida inovador, ousado e abrangente para uma nova política de combate à violência sexual contra a criança e o adolescente e de apoio às vítimas deste fenômeno.

Por tais razões, solicitamos o concurso dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2013.
Ana da 8 – PT do B.

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0497/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

DETERMINAR, a instauração da Comissão Tomada de Conta Especial, de Levantamento dos bens Patrimoniais do Departamento Médico da Assembleia Legislativa.

NOMEAR, sem ônus, Comissão Tomada de Conta Especial, de Levantamento dos bens do Departamento Médico da Assembleia Legislativa, composta pelos servidores relacionados, no período de 30 (trinta dias) a contar de 25 de fevereiro de 2013.

Presidente: EUNILSON COSTA FILHO

Membros: DAIENE MELLO PEREIRA SILVA DE FREITAS
MICHELMA DANTAS DO NASCIMENTO

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0498/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

DETERMINAR, a instauração da Comissão Tomada de Conta Especial, de Levantamento dos bens Patrimoniais da Escola do Legislativo.

NOMEAR, sem ônus, a Comissão Tomada de Conta Especial, de Levantamento dos bens da Escola do Legislativo, composta pelos servidores relacionados, no período de 30 (trinta dias) a contar de 25 de fevereiro de 2013.

Presidente: IRISMAR INAJOSA FERREIRA

Membros: PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA
OSVALDO NUNES NETO

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0588/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 25, § 1º da Lei Complementar nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **IVO ANTUNES**, cadastro nº 100000365, cargo de Agente de Serviços, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, para responder, sem ônus, pelo Cargo de Diretor do Departamento Médico, a partir de 01 de março de 2013.

Porto Velho, 06 de março de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0587/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 25, § 1º da Lei Complementar nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **RENNE ANDRÉ VALENTE LOBO**, cadastro nº 100007056, cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, para responder, sem ônus, pelo Cargo de Diretor Geral da Escola do Legislativo, a partir de 01 de março de 2013.

Porto Velho, 06 de março de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**E R R A T A****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012/ALE-RO****PROCESSO Nº 01340/2012**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, torna público, em especial, às empresas participantes da licitação em destaque, que no dia **07/03/13**, equivocadamente, foi publicado o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/ALE/2013**, no **DO-e-ALE/RO**, edição 31, páginas 341/342. Desta forma, solicitamos tornar sem efeito a referida publicação.

Porto Velho-RO, 07 de março de 2013.

Everton José dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CPL/ALE/RO

ATO Nº 1121/2012-SRH/P/ALE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 006/ALE/2013****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2013****PROCESSO N.º 01340/2012**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CONTRATADA: NADJA MARINA PIRES - ME

DO OBJETO

Elaboração de **Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos para impressoras**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em consonância com o Pregão Eletrônico nº 003/2013 e conforme classificação a seguir:

Empresa Detentora

EMPRESA:	NADJA MARINA PIRES - ME
CNPJ:	12.130.958/0001-86
ENDEREÇO:	QI 33-BL. A – SL. 118 – Ed. Senador Pedro Teixeira – Bairro: Guará II, CEP: 71.065-330 BRASÍLIA – DF.
TELEFONE:	Te./fax (61) 3967-1229
PESSOA PARA CONTATO:	NADJA MARINA PIRES
EMAIL:	Pires.vendas@hotmail.com

Lote	Objeto/Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R\$)
02	Cartucho para Impressora Original Multifuncional HP jato de tinta Phot Envy 100 E-60 PRETO (CC643WB)	UND	HP	350	40,96

O referido Edital e seus Anexos, e a(s) proposta (s) de preço da (s) Detentora (s) faz (em) parte integrante desta Ata.

DA VALIDADE DESTA ATA:

Será de 12 (doze) meses o prazo de validade desta Ata, contados da data da sua publicação, sem a possibilidade de prorrogação de acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A existência de preços registrados não obriga esta Assembleia Legislativa a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Durante sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a esta Assembleia Legislativa, desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação (CPL/ALE-RO) pelo telefone (69) 3216-2732 e 3216-2815 ou pelo e-mail: cpl@ale.ro.gov.br.

Caberá à Detentora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da aquisição dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados nesta Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata.

As contratações decorrentes da presente Ata obedecerão à ordem de classificação contida em sua Cláusula Primeira.

Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

A Detentora fica obrigada a atender todas as solicitações feitas durante a vigência desta Ata, ainda que a entrega dos materiais seja efetuada após o término de sua vigência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Se a eventual aquisição ocorrer no exercício subsequente, a despesa correrá por conta do respectivo Orçamento.

DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 07 de fevereiro de 2013.

ASSINAM:

JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE CONTRATANTE

ARILDO LOPES DA SILVA – SECRETÁRIO GERAL ALE/RO - CONTRATANTE

NADJA MARINA PIRES - REPRESENTANTE LEGAL-EMPRESA DETENTORA

Aprovo: ADVOCACIA GERAL/ALE